

OFÍCIO Nº 2470 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Brasília, 14 de outubro de 2019.	
Fm 22 / 10 / 19	às 17h 21
<i>LM</i> Servidor	5-876 Ponto
<i>[Assinatura]</i> Portador	

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1312/2019, de autoria da Comissão Externa Fiscalização da Concessionária ECO 101 – BR 101 - ES.**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 799/19, de 27 de setembro de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1312/2019, de autoria da Comissão Externa Fiscalização da Concessionária ECO 101 - BR 101 - ES, que requer informações quanto à atuação da concessionária ECO 101 no Espírito Santo.

A respeito, encaminho, para conhecimento da ilustre Secretária, o Ofício SEI Nº 13851/2019/ASPAR/GAB/DIR - ANTT (SEI 1978169), de 08 de outubro de 2019, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 13851/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao Senhor

GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais

Ministério da Infraestrutura

70.044-902 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1312/2019 - Atuação da concessionária ECO 101 no Espírito Santo**

Referência: SEI nº 1920013 Processo nº 50000.053218/2019-53

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 2213/2019/AESINT/GM, de 18 de setembro de 2019, o qual encaminha o Processo de interesse da Comissão Externa Fiscalização da Concessionária Eco 101 - BR-101/ES, que requer informações quanto à atuação da Concessionária ECO 101 no Espírito Santo, encaminhamos a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 334/2019/GEREG/SUINF/DIR, de 08/10/2019, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.
2. Dessa forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar**, em 09/10/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572989** e o código CRC **8554EA00**.



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GEREG

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 334/2019/GEREG/SUINF/DIR

DATA: 02/10/2019

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - GABINETE DO MINISTRO

Referência: Processo nº 50500.382312/2019-86

Assunto: Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Sérgio Vidigal: "Requerimento de Informação nº 1312/2019 - Atuação da concessionária ECO 101 no Espírito Santo".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 1387523)**, de 19/09/2019, que encaminhou o **OFÍCIO Nº 2213/2019/AESINT/GM**, de 18/09/2019, da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura, que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 1312/2019**, da Câmara dos Deputados, requerendo informações quanto à atuação da concessionária Eco101 no Espírito Santo, em relação à presença e material de publicidade afixados ao longo do trecho rodoviário da BR-101.
2. Esclarecemos que o Programa de Exploração Rodoviária (PER) dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária realizar os procedimentos necessários para a realização de desocupações durante o período da concessão.
3. A informação é registrada tanto no capítulo que trata da RECUPERAÇÃO (4.2.6) – que prevê que todas as ocupações irregulares deverão ser realizadas até o final do quinto ano da concessão –, quanto no capítulo que trata da MANUTENÇÃO (4.3.6.2) – que confere à concessionária a obrigação de manter a integridade da faixa de domínio do SISTEMA RODOVIÁRIO, adotando as providências necessárias à sua desocupação, durante todo o período restante da CONCESSÃO. Assim, havendo invasão, a concessionária deverá solucionar a ocorrência, na forma da lei e do contrato.
4. Ressalte-se que qualquer ocupação irregular da faixa de domínio deve ser comunicada a PRF em até 24 horas após a verificação da ocorrência, conforme disposto no item 4.5.6.3 do PER.
5. Nesse contexto, a concessionária informa que, com base nas manifestações de populares que registraram reclamações na Ouvidoria da ANTT[1], sobre a dificuldade de se transitar no município de Linhares, devido à diversas ocupações em Faixa de Domínio, foi realizada análise em campo com registro de todas as ocupações que se encontravam de forma irregular na área da União.
6. Exemplos dessas ocupações foram verificadas como implantação de placas obstruindo a calçada, tubos de ferro demarcando áreas, pinturas de estacionamento como privativo, exposição de veículos impedindo a circulação de pedestres, entre outros.
7. Após levantamento de campo, foram registrados e notificados 47 comércios, além de informado à Agência de Desenvolvimento Econômico Local (ADEL) e à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL). Para cada notificação encaminhada, era mencionada a irregularidade constatada no local com o respectivo aviso de dever de remoção, desobstruindo, assim, a Faixa de Domínio, acrescentando, por fim, que no caso de descumprimento, a concessionária adotaria as medidas administrativas e/ou judiciais para cessar o esbulho e restituir a rodovia às condições adequadas de segurança.
8. Nas orientações aos notificados, a concessionária informou a possibilidade de regulamentar as situações, com a apresentação de projetos para aprovação junto a ANTT, não descartando a possibilidade de cobrança pelo uso da Faixa de Domínio.

9. A concessionária informa, por fim, que das 47 notificações, somente 3 removeram de forma amigável. Para as demais, a concessionária informa estar preparando a documentação necessária para iniciar os processos judiciais.

10. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Marcelo Cardoso Fonseca

Gerente de Regulação e Outorgas de Rodovias

De acordo. À ASPAR.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Alcides dos Santos

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

- [1] 04/06/2019 - Protocolo ANTT 5573757 - Edval Sant'Ana
15/07/2019 - Protocolo ANTT 5655410 - Fabio Miranda Bobio
22/07/2019 - Protocolo ANTT 5669559 - Danielli Santana Bobbio
08/08/2019 - Protocolo ANTT 5704570 - Edval Santana
16/08/2019 - Protocolo ANTT 5720082 - Fábio Bobbio



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA**, Gerente, em 07/10/2019, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD**, Superintendente **Substituto(a)**, em 08/10/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1508205** e o código CRC **096CC53F**.

Referência: Processo nº 50500.382312/2019-86

SEI nº 1508205

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br

CADASTRO	
SEI:	
DATA:	/ /
NOME:	
COADI/ASSAD/GM/Minfra	